

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA: 1º/2/1999 A 31/1/2001

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE/MG, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua dos Caetés, 530, conjunto 1.219 - Centro, inscrito no CGC sob o nº 21. 018.023/0001-1, e, de outro o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais - Região Sudeste - Sinepe/Sudeste, com endereço na Av. Barão do Rio Branco. 2.555/1.107 - Centro - Juiz de Fora - MG, CGC nº 86.853041/0001-46, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CAPÍTULO UM DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização entre os Auxiliares de Administração Escolar e todos os estabelecimentos de ensino, que ministrem: Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Posterior, Cursos Livres (exceto o de idiomas), Supletivos, Preparatórios e Pré-Vestibulares, situados nas cidades de Além Paraíba, Aiuroca, Andrelândia, Baependi, Barbacena, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Caxambu, Guidoal, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Lambari, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Matias Barbosa, Minduri, Nazareno, Muriaé, Piedade do Rio Grande, Recreio, Rodeio, Rio Pomba, Santos Dumont, São João Del Rei, São Lourenço, São João Nepomuceno, São Vicente de Minas, Ubá, Visconde do Rio Branco e outros municípios que eventualmente não constem dos acima relacionados mas que se encontrem situados na região delimitada pelo paralelo 21 (vinte e um) e meridiano 45º (quarenta e cinco) localizados a leste do citado meridiano e sul do referido paralelo.

§ 1º - Auxiliar de Administração Escolar é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso não é a de responsabilizar-se pela ministração regular de aulas.

§ 2º - Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, monitoria, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, de instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino.

§ 3º - Considerando que a atividade-fim da escola é o ensino e a educação e que são categorias diferenciadas o professor e o Auxiliar de Administração Escolar, são considerados integrantes da categoria os empregados, que não sendo professor, desempenham, em caráter permanente, atividade meio ou de apoio.



CAPÍTULO DOIS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os efeitos do disposto neste instrumento, consideram-se:

a- **Pré-escolar** - educação e ensino ministrados para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade;

b- **Dispensa ou Rescisão imotivada** - a que não decorrer de motivo disciplinar, técnico ou econômico, de incompatibilidade com atividades educacionais, de justa causa, de pedido de empregado, de acordo das partes, de aposentadoria ou morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado;

c- **De Efetivo Exercício** - o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical ou afastamento por tempo inferior a doze meses;

d- **Estabelecimento de ensino** - a unidade escolar com direção própria, mesmo pertencendo, juntamente com outras unidades, a uma só entidade mantenedora;

e- **Parte Fixa do Salário** - o salário mensal, sem adicionais, ou quebra de caixa ou gratificação;

f- **Novo Contrato de Trabalho** - o que se estabelece entre o estabelecimento de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar após aposentadoria do profissional.

CAPÍTULO TRÊS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - **Uniforme** - Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - **Assentos** - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender o público.

CLÁUSULA QUINTA - **Lanche** - O estabelecimento deve oferecer lanche para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelo estabelecimento, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas e uma bebida não alcoólica.

CLÁUSULA SEXTA - Primeiros Socorros - O estabelecimento deve manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Comunicação de Dispensa - Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado desta.

CLÁUSULA OITAVA - Comprovantes de Pagamento - Deve o estabelecimento de ensino fornecer a seus empregados comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem e descontos legais ou autorizados.

CLÁUSULA NOVA - Anotação na CTPS - Deve o estabelecimento de ensino anotar, na Carteira Profissional, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagos ao Auxiliar na data-base ou quando houver solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na carteira profissional, deve ser anotada a ocupação em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA DEZ - Licença não Remunerada - O Auxiliar de Administração Escolar, que contar três anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento, tem direito a licença não remunerada com duração de até vinte e quatro meses, prorrogáveis a critério do empregador se houver solicitação do empregado, não se computando o tempo de licença para qualquer efeito, no contrato de trabalho, com início e término acordados pelas partes.

CLÁUSULA ONZE - Compensação de Jornada e Intervalos - Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais.

§ 1º - O estabelecimento pode aumentar ou diminuir, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a jornada diária ou semanal contratada, compensando, dentro do referido período, as horas de trabalho aumentadas ou diminuídas, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 2º - Serão consideradas horas extras e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas excedentes à soma das jornadas



semanais de trabalho previstas para o período de 180 (cento e oitenta) dias, acima mencionado.

§ 3º - O previsto nesta Cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviço quer quanto ao número de empregados.

§ 4º - Em caso de dispensa, eventual débito de horas compensáveis do empregado não será descontado na rescisão.

§ 5º - O previsto nesta cláusula não poderá ser aplicado para o empregado que, comprovadamente ficar prejudicado em outro contrato de trabalho, ou em seus estudos, em caso de matrícula em ensino regular ou em curso eventual, desde que último seja previamente comunicado à escola.

§ 6º - O estabelecimento de ensino poderá, também, adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno, neste caso sem adicional referente ao último.

§ 7º - O previsto nesta cláusula depende de comunicação feita ao empregado, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DOZE - CIPA - Insalubridade e Periculosidade - Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como CIPA - Comissão Interna de Prevenção de acidentes, será observado, no que couber relativamente ao Auxiliar de Administração Escolar, o previsto na legislação específica.

CLÁUSULA TREZE - Refeição e Moradia - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que o estabelecimento fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUATORZE - Indenização de Transportes e Despesas - O estabelecimento de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção e estadia decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida-e-volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.

CLÁUSULA QUINZE - Pagamento de Salários e Cumprimento de Obrigações - Os pagamentos dos salários e obrigações do estabelecimento deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste Instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.



CLÁUSULA DEZESSEIS - Vale e Adiantamento - Havendo pedido do Auxiliar de Administração Escolar, a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, ou, não sendo de trabalho, do dia útil seguinte, o estabelecimento de ensino adiantará 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício.

CLÁUSULA DEZESSETE - Valorização do Auxiliar de Administração Escolar - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino:

I- quando não houver acordo das partes para compensação de horários, ao pagamento das duas primeiras horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento), aumentado para 100% (cem por cento) nas horas subsequentes;

II- o treinamento periódico para os auxiliares encarregado de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados.

CLÁUSULA DEZOITO - Atestados Médicos - Observados os prazos e prescrições legais, para efeitos de abono de faltas, tem a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS, exceto os que se referirem aos primeiros quinze dias para afastamento previdenciário:

I- os fornecidos pelas entidades especializadas que mantiverem convênio com os estabelecimentos de ensino ou serviços de saúde da própria escola;

II- os fornecidos pelos serviços de saúde do sindicato da categoria profissional, próprios, credenciados ou conveniados.

CLÁUSULA DEZENOVE - Faltas Abonadas - O Auxiliar de Administração Escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I- 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II- 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

III- do determinado na CLT, relativamente a outros parentes e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concede-se ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.



CLÁUSULA VINTE - Ausência do Estudante - Recomenda-se a diminuição de, no mínimo, duas horas na jornada normal do estudante em dia comprovadamente de provas, com a compensação do tempo de dispensa em outro dia.

CLÁUSULA VINTE E UM - Seguro de Vida - Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados cujo trabalho ocorra regularmente entre 22:00 e 6:00 horas.

§ 1º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula relativamente ao trabalho realizado em horário que for de expediente ou de aulas normais.

§ 2º - Recomenda-se ao estabelecimento fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO QUATRO RECESSOS E FÉRIAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Recessos - É vedado ao estabelecimento de ensino exigir trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

I- aos domingos;

II- nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

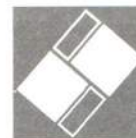
III- nas seguintes datas: segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sextas-feiras, bem como no sábado da semana santa, e no dia em que o estabelecimento comemorar o dia do professor.

§ 1º - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica, quanto a esses dias, o disposto no "caput".

§ 2º - Não se aplica ainda o disposto nesta cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

§ 3º - O estabelecimento de ensino poderá compensar as folgas previstas em outros dias se avisar os empregados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º - O estabelecimento poderá conceder recesso em dia situado entre dois de não trabalho, desde que os Auxiliares trabalhem no funcionamento administrativo em outro em que, normalmente, não seja de atividade.



CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Dia do Auxiliar - É considerado como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 08 (oito) de abril.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Férias - O estabelecimento de ensino poderá adotar, para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, férias coletivas, inclusive com divisão em dois períodos.

§ 1º - Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

§ 2º - As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias.

§ 3º - Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

§ 4º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula também às férias individuais.

§ 5º - As férias serão pagas pelo valor do salário devido na época da concessão, devendo eventual diferença ser paga até o 5º (quinto) dia útil após retorno do empregado.

CAPÍTULO CINCO QUADRO HIERÁRQUICO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Em conformidade com o grau de instrução ou equivalente conhecimento exigido pelo estabelecimento que regulamente o desempenho da atividade ou função para o qual estiver contratado, o Auxiliar de Administração Escolar será considerado:

- I- Classe A - fundamental incompleto;
- II- Classe B - fundamental;
- III- Classe C - médio;
- IV- Classe D - superior; e
- V- Classe E - superior com especialização.

§ 1º - dentro de cada classe, o estabelecimento de ensino poderá instituir os níveis necessários à sua organização e estrutura.

§ 2º - Haverá distinção salarial entre os níveis de uma mesma classe e entre as diferentes classes.



§ 3º - A diferenciação salarial e a promoção entre os níveis de uma mesma classe poderão ser estabelecidas por tempo de serviço, por habilitação, por mérito ou por outro critério de promoção.

§ 4º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula quando o estabelecimento de ensino tiver quadro hierárquico previsto no seu regimento ou aprovado pelo Ministério do Trabalho ou homologado pelo Sindicato da categoria profissional.

CAPÍTULO SEIS DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Quando o estabelecimento de ensino não pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de contratação, o auxiliar de Administração Escolar fará jus ao acréscimo dos seguintes percentuais:

I- 5%(cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento.

II- respectivamente, substituição do percentual previsto no inciso I por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) por cento quando completar de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) ou mais anos.

CAPÍTULO SETE GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA VINTE E SETE - Gestante e Licença Paternidade - A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste Instrumento, a partir da data em que a empregada comprovar a concepção, perante o estabelecimento, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§ 1º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o da sua duração.

§ 2º - Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de cinco dias contados da data de nascimento de filho.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Pré-Aposentadoria - Se o Auxiliar de Administração Escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício, há mais de cinco anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste Instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária,



podendo o estabelecimento de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente de vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Acidentado e Doença Profissional - Assegura-se a garantia de emprego aos empregados acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente do trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TRINTA - Indenização - Em caso de descumprimento do previsto nas Cláusulas vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove, o estabelecimento de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

CAPÍTULO OITO OUTRAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TRINTA E UM - Quando além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração Escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste Instrumento.

1º- Devem ser feitos dois contratos de trabalho ou constar a duplicidade de atividade na carteira profissional e no registro de empregados.

2º- A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, rescisão total do vínculo empregatício, nem direito ao levantamento de FGTS, no que se referir à contratação como Auxiliar de Administração.

3º- A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como Auxiliar não implica rescisão total do contrato, devendo contudo ser homologado pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO NOVE DIMINUIÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - A diminuição da jornada de trabalho com a conseqüente redução proporcional de salários, só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas autoridades mencionadas em lei para fazer homologação de rescisão contratual, observado ainda o disposto na Cláusula trinta e um, § 3º.



§ 1º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o auxiliar de Administração faz jus quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, a indenização, 13º salário, férias e seu adicional devidos até a data da redução.

§ 2º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregado, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus, quanto à carga horária reduzida, proporcionalmente, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, devidos até a data da redução.

§ 3º - A indenização corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida por ano de contratação pelo estabelecimento, limitada ao máximo de cinco anos, não cabendo o levantamento do FGTS nem a multa por rescisão prevista na legislação que rege o mencionado Fundo, observado ainda o previsto no § 5º.

§ 4º - Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6(seis) meses.

§ 5º - O empregado pode optar entre a mencionada indenização, acordo das partes e a rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, na forma da lei.

CAPÍTULO DEZ RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÕES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - Nos casos em que, para rescisão do contrato de trabalho, total ou parcial, for necessária sua homologação, deverá ela ser providenciada pelo estabelecimento de ensino, até o 6º (sexto) dia útil após a última data de obrigatório e efetivo trabalho.

§ 1º - Do pedido de homologação pode ser exigido comprovante escrito.

§ 2º - A inadimplência obriga ao pagamento da multa de valor correspondente ao de um trinta avos do salário mensal por dia de atraso, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador.

§ 3º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula par qualquer pagamento de verba rescisória, mesmo não sendo necessária a homologação da rescisão.

§ 4º - O aviso prévio, quando dado pelo empregador, terá duração de 30 (trinta) dias, acrescida de mais 1 (um) por ano de contratação de efetivo exercício pelo estabelecimento de ensino.



CAPÍTULO ONZE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Quadro de avisos e Comunicação do Sindicato - O estabelecimento de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração Escolar as comunicações do sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os interesses da categoria profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

CAPÍTULO DOZE DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - Nos estabelecimentos com mais de 200 (duzentos) Auxiliares de Administração Escolar, será eleito um representante para tratar dos interesses dos profissionais junto à direção do estabelecimento.

CAPÍTULO TREZE DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Multa - Em caso de descumprimento do presente Instrumento, quanto às obrigações de fazer, o estabelecimento de ensino deve pagar ao prejudicado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), exigíveis a cada 30 (trinta dias), calculados sobre o principal acrescido da multa.

CAPÍTULO QUATORZE DAS INFORMAÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA TRINTA E SETE - O estabelecimento deve comunicar ao sindicato da categoria profissional o número de alunos matriculados em cada curso, no dia 1º (primeiro) de outubro, até 15 (quinze) de novembro.

CAPÍTULO QUINZE DOS BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO

CLÁUSULA TRINTA E OITO - Próprio Estabelecimento - O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEPE/SE, reservará, em cada um dos cursos que mantiver, inclusive nos anteriores ao pré-escolar, o número de vagas correspondente a 1% (um por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de novembro do ano anterior, para concessão de abatimentos nas mensalidades escolares do Auxiliar de Administração Escolar por ele contratado, em



caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho ou de dependente assim considerado pela legislação previdenciária.

§ 1º - A concessão do benefício obedecerá às seguintes condições:

I- abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício e concessão a novos candidatos se não estiver esgotado o limite previsto no "caput";

II- no ensino superior, em cada curso, não ultrapassar o total de benefícios o valor correspondente ao de cinco anuidades ou equivalente, preenchidas as vagas em obediência à ordem cronológica de apresentação do respectivo requerimento do benefício, e, se não preenchido, no total, o limite previsto, as partes acordarão o remanejamento das vagas restantes;

III- para os cursos de pós-graduação ou de especialização, o total de benefícios não ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente;

IV- estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo há seis meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino contrato de trabalho nos últimos cinco anos anteriores à aposentadoria;

V- cumprir no estabelecimento de ensino, jornada mínima de um turno de trabalho;

VI- apresentar o auxiliar requerimento emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional, até trinta dias após o início das aulas da série, ou do semestre letivo, no caso de matrícula semestral ou curso;

VII- observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

VIII- considerar como 100(cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta).

§ 2º - Se o Auxiliar de Administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - Outro Estabelecimento - O Auxiliar de Administração, empregado de qualquer instituição situada na base territorial do SAAE/MG, e não pertencente ao estabelecimento de ensino, à entidade mantenedora para a qual trabalha, terá direito a um abatimento na mensalidade escolar de:



I- 20% (vinte por cento), em caso de matrícula própria, limitado o atendimento a cinco candidatos;

II- 10% (dez por cento), em caso de matrícula do cônjuge, de filho ou dependente assim considerado pela legislação previdenciária, inclusive em cursos ou serviços educacionais anteriores ao pré-escolar, sem limitação o número de atendimento.

§ 1º - Para gozar do benefício previsto nesta cláusula, o Auxiliar de Administração Escolar deve preencher os seguintes requisitos:

I- ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais e estar quite perante ele com suas obrigações;

II- apresentar o requerimento do benefício, emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, ao estabelecimento de ensino, até trinta dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral, ou curso;

III- estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há seis meses, e, no caso de aposentado, atender o previsto no inciso IV, da Cláusula anterior;

IV- cumprir em estabelecimento particular jornada mínima de um turno de trabalho;

V- observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

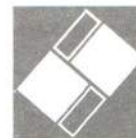
§ 2º - se o Auxiliar de Administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

CAPÍTULO DEZESSEIS QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA QUARENTA - Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários assegura-se a percepção de gratificação de quebra-de-caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

CAPÍTULO DEZESETE DO REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS

CLÁUSULA QUARENTA E UM - Em abril de 1999, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar, não poderá ser inferior ao



legalmente devido em 31 de janeiro de 1999, acrescido de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento).

§ 1º - Apenas para efeito de cálculo, entende-se como legalmente devido em 31 de janeiro de 1999, o previsto para 31 de janeiro de 1998, multiplicado por 1,045 (um vírgula zero quarenta e cinco), conforme acordo homologado nos autos do DC-21/98-TRT/MG.

§ 2º - Quando o Auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário nominal em 31/01/99.

§ 3º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - Os reajustamentos previstos na cláusula Quarenta e um, incidirão sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

CAPÍTULO DEZOITO ABONO SALARIAL

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - O Auxiliar de Administração Escolar, fará jus a um abono salarial, a ser pago uma única vez, até 31 de julho de 1999, correspondente a 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) do seu salário fixo de janeiro de 1999

CAPÍTULO DEZENOVE DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - Observando o disposto na cláusula quarenta e um, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor proporcionalmente:

a- salário equivalente a 1,05 (um vírgula zero cinco) salário mínimo vigente no mês, desde a contratação até um ano de serviços prestados ao mesmo estabelecimento.

b- salário equivalente a 1,2 (um vírgula dois) salário-mínimo vigente no mês, quando contar com mais de um e menos de dois anos, desde a contratação pelo estabelecimento.

c- salário equivalente a 1,4 (um vírgula quatro) salário-mínimo vigente no mês, quando contar com mais de dois anos de contratação pelo estabelecimento.



PARÁGRAFO ÚNICO - Após o segundo ano de contratação pelo estabelecimento, aplica-se o disposto neste capítulo ou o reajustamento normal da categoria, prevalecendo o que for maior.

**CAPÍTULO VINTE
MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO, DIFICULDADES
NO CUMPRIMENTO, ACORDO COLETIVO**

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - Se, durante a vigência deste instrumento, houver alteração de legislação que cause dificuldade para o cumprimento dos reajustamentos salariais nele previstos, ou justifique a adaptação, os sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após iniciada, buscarão a solução adequada, através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - Havendo dificuldade econômico-financeira para cumprimento do previsto neste instrumento, poderá ser celebrado acordo coletivo, dispondo diferentemente, entre o estabelecimento de ensino e o sindicato da categoria profissional.

**CAPÍTULO VINTE E UM
DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - As cláusulas, condições e vantagens constantes deste instrumento se aplicarão no prazo de sua vigência, findo o qual serão normalmente revisadas, podendo ser suprimidas, acrescidas, alteradas ou modificadas.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - Este Instrumento vigorará a partir do dia 1º de fevereiro de 1999, por 24 (vinte e quatro) meses, exceto para as cláusulas de reajustamento salarial, cujo prazo será de 12 (doze) meses.

Juiz de Fora, 8 de abril de 1999.

JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
Presidente do SAAE/MG

JOSE VENTURA
Presidente do SINEPE/SE

cjms